



LEI MUNICIPAL Nº 1841, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tatu, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 25.238.049/0001-08, com sede na Fazenda Tatu, município de Rio Pardo de Minas - MG, a importância de R\$ 11.119,19 (onze mil cento e dezenove reais e dezenove centavos), proporcionando melhores condições para a realização das atividades sociais, culturais e comunitárias.

§ 1º. O Município repassará o valor do recurso ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tatu, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho a ser apresentado, nos termos da Lei.

O PROGRESSO PRECISA CONTINUAR!

§ 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

§ 3º. A ocorrência de extinção, rescisão ou resolução do Termo antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, inclusive em caso de descumprimento, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados, devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 2º. Os entes ficam obrigados a atender as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as demais legislações vigentes.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028
CNPJ – 24.212.862/0001-46
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O Conselho deverá prestar contas do recurso recebido ao Executivo Municipal de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.119,19 (onze mil cento e dezenove reais e dezenove centavos).

§ 1º. Os valores consubstanciados serão suportados conforme fonte de recursos destinados na Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 20 de agosto de 2025.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Prefeitura de Rio Pardo de Minas-MG

Astor José de Sá
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Publicado em: 20/08/25 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal

DE MINAS-MG

O PROGRESSO PRECISA CONTINUAR!